



## ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ**

**PROCESSO Nº: 20210121044 – PREGÃO 0038/2021 - SRP**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS**

Tratam os autos de processo de licitatório – Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para Aquisição de **PNEUS**, objetivando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA BARBARA DO PARÁ.**

### DA ANÁLISE:

1. Constam solicitações de despesas nº **20210510004, 20210510008, 20210510005, 20210510006, 20210510009, 20210510010**, justificando a necessidade de contratação dos pneus;
2. Foi realizada pesquisa de preços de mercado que resultou na apresentação das devidas cotações;
3. Consta mapa de cotação e de resumo de preços;
4. O processo foi devidamente atuado pelo pregoeiro;
5. Consta minuta de edital e anexos;
6. Consta parecer jurídico apontando que os requisitos legais do processo de contratação foram seguidos e opinando pela legalidade do ato.
7. O aviso de licitação foi devidamente publicado no DOU, IOEPA e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, sendo o edital devidamente disponibilizado aos interessados;
8. Houve a abertura do certame na data e horário determinados no edital;
9. Consta ata de realização do certame;
10. Consta resultado por fornecedor que apontou a empresa **L. MOREIRA DA LUZ EIRELI – CNPJ: 31.304.996/0001-52**, como a que apresentou a proposta em acordo ao edital e com os melhores preços a serem registrados no pregão;
11. De acordo com a CPL – Comissão Permanente de Licitação, a empresa apresentou a documentação exigida no edital, que foi devidamente conferida e atestada como regular pela comissão;



12. Consta o termo de adjudicação do pregão eletrônico, adjudicando os itens do processo para a empresa: **L. MOREIRA DA LUZ EIRELI – CNPJ: 31.304.996/0001-52;**

### CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que foram apresentados, os requisitos necessários a efetivação do presente processo, opinando esta controladoria pela possibilidade da efetivação do procedimento, objeto da presente análise.

Por se tratar de PREGÃO ELETRÔNICO – SRP, recomendamos que sejam cumpridos os requisitos legais quando da celebração dos contratos, e feitas às devidas publicações no diário oficial, portal da transparência municipal, e no mural de licitações do TCM, em respeito aos princípios de transparência pública.

Por fim, ressaltamos a prerrogativa do gestor público quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

É o parecer.

S M J

Santa Barbara do Pará - Pa, 13 de julho de 2021.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Controle Interno  
Dec. N° 02/2021-GAB